



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2021.

**CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TOMBOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - CIDESI – NOS TERMOS LEI FEDERAL N.º 11.107/05, DO DECRETO N.º 6.017/07 E DA LEI MUNICIPAL N.º 1.599/2014, SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTE.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na cidade de Tombos/MG à Praça Coronel Quintão, n.º 05 – Bairro: Centro, CEP 36844-000, representado por seu prefeito municipal, Sr. **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade n.º MG – 11.488.948, expedido por PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 053.900.596-70, residente e domiciliado à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, CEP: 36.844-000, Tombos/MG.

#### 1.2 – DA CONTRATADA

1.2.1 – **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - CIDESI**, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.397.379/0001-95, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, 165-A, Bairro Triângulo, CEP 36.800-000, por seu presidente, **Daniel Guimarães Sathler**, brasileiro, casado, portador da identidade n.º 323791, SSPMG e do CPF de n.º 455.091.406.-82, prefeito eleito de Alto Jequitibá-MG, residente à Rua Antônio Eugênio Sanglard n.º 230 Centro, Alto Jequitibá.

#### 1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – O presente contrato decorre da Lei Federal n.º 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07, da Lei Municipal de n.º **1.599/2014**, do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO** deste Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura - **CIDESI**, com sua redação definitiva de 09/04/2015, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a pactuação das responsabilidades econômico-financeiras dos participantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**



**DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - CIDESI**, mediante rateio, durante o exercício financeiro de 2021, para pagamento das obrigações assumidas na gestão compartilhada da iluminação pública;

**2.2** - Os consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIDESI nos termos do presente contrato de rateio, ressalvadas as hipóteses de contratação direta de serviços, por dispensa de licitação, na forma da legislação aplicável;

**2.3** - Pelas cláusulas deste contrato as instâncias de direção ou gestão do CIDESI não poderão afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Municípios consorciados;

**2.4** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas;

**2.4.1** - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

**2.4.2** - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;

**2.5** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o CIDESI fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RATEIO**

**3.1** - Durante o exercício de 2021 o município consorciado entregará ao CIDESI valores financeiros no montante de **R\$ 12.696,72 (Doze mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**, conforme programação de desembolso constante da cláusula Quinta;

**3.2** - Em decorrência dos recursos entregues por força do presente contrato, os Municípios consorciados receberão do CIDESI contraprestação de serviços na razão proporcional à participação financeira, segundo os custos internos de realização;

**3.3** - Mediante termos aditivos, os Municípios consorciados poderão aumentar ou diminuir o valor do rateio, aumentando ou reduzindo proporcional a fruição dos serviços prestados pelo CIDESI;

**3.4** - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDESI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio;

**3.5** - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDESI, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio;

**3.6** - A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio obriga o CIDESI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de duração do presente contrato de rateio será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, de modo a coincidir integralmente com o respectivo exercício financeiro e com a duração dos créditos orçamentários do Orçamento Programa Anual de cada Município consorciado, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O valor mensal do repasse dos recursos financeiros devidos pelo município consorciado é de **R\$.1.058,06**, (Hum mil e cinquenta e oito reais e seis centavos), pago em até 12 parcelas, com o primeiro vencimento em 20/01/2021, e os demais até o dia 20 dos meses seguintes, por meio de cobrança bancária ou através de crédito em nome do CIDESI, na **conta corrente n.º 405-7, agência n.º 0105, do Caixa Econômica Federal ou conta corrente n.º 31.238-x agência n.º 0264 (Banco do Brasil)**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

(02.06.01.25.752.0327.2063) – 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ .4.316,88 (Quatro mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)

(02.06.01.25.752.0327.2063) – 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ .8.252,87 (Oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

(02.06.01.25.752.0327.1062) – 4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 126,97 (Cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato de rateio, são obrigações dos Municípios consorciados:

7.1.1 - Efetuar ao CIDESI o repasse dos valores financeiros rateados, no prazo e forma estipulados neste contrato.

7.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

7.1.3 - Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros.

7.1.4 - Comunicar, mediante notificação escrita, a existência de restrição para a realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, bem como as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



**7.2** – Na celebração de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, firmados entre o consórcio e número de municípios diferente dos municípios membro em contrato de rateio, desobriga-se aos demais, a arcar com quaisquer obrigações ativas ou passivas, decorrentes do instrumento celebrado do qual este ente não participe.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDESI**

**8.1**- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do CIDESI:

**8.1.1**- Prestar os serviços de acordo com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público;

**8.1.2** - Observar, na aplicação dos recursos entregues por força do presente contrato e de quaisquer outros instrumentos, as normas de Direito Financeiro que sejam aplicáveis às entidades públicas, bem como a Lei 8.666/93 e legislação correlata;

**8.1.3** - Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, diante da eventual impossibilidade de algum Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;

**8.1.4** - Submeter à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelas Câmaras de Vereadores e órgãos de controle interno de cada um dos Municípios consorciados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES**

**9.1** - Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1** - Compete ao representante indicado pelo Município consorciado a fiscalização e acompanhamento do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**12.1.1** - Determinada por ato motivado do CIDESI;

**12.1.2** - Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo, desde que haja concordância dos demais Municípios;

**12.1.3** - Judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 - No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Tombos, 13 de janeiro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE TOMBOS**  
**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

**Daniel Guimarães Sathler**  
Presidente do CIDESI

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_